



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 06/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA
NACIONAL E A EMPRESA TELLUS S/A
INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES**,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS
E MOBILIÁRIOS.

A União, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa, **TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES**, estabelecida no SCS Quadra 03, Bloco “A”, 2º Andar, Edifício José Barros, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.935.454/0001-12, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **MARCEL CARVALHO CAMPOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº M-1 512.617 – SSP/MG e do CPF nº 516.914.936-00, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.001095/2012-33**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; da Instrução Normativa da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI nº 2/2008 e suas alterações; dos demais diplomas legais; e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e mobiliários, bem como de outros serviços correlatos necessários às edificações da Contratante, abrangendo os sistemas elétricos, hidráulicos, de proteção contra descargas atmosféricas, grupo de geradores de energia elétrica, ar condicionado e seus respectivos equipamentos, com o fornecimento de mão de obra, de ferramentas, de peças e de materiais, além de serviços eventuais, sob demanda.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Entende-se por “*Posto de Serviço*” a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizada pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho da tarefa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2013 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Contratada foi selecionada por meio do **Pregão Eletrônico IN nº 11/2013**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da Contratada:

1. No ato da assinatura deste Instrumento, a Contratada deverá fornecer comprovante válido de habilitação e registro no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Norma Técnica nº 019/04/99 da Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

1.1. Iniciar, imediatamente, após a assinatura deste contrato, a execução dos serviços pactuados, conforme indicado pela Contratante.

2. Preliminarmente ao início da execução dos serviços pactuados, a Contratada deverá credenciar os empregados na Gerência de Serviços Gerais da Coordenação de Recursos Logísticos e apresentar comprovação da experiência profissional.

3. Manter os empregados, nos locais de serviço, portando crachá e devidamente uniformizados, com jaleco e calça com logomarca da empresa, cinto, bota apropriada ao seu ofício, providenciando para que estes se apresentem perfeitamente limpos e asseados. Os custos dos uniformes não deverão ser repassados aos empregados.

3.1. O engenheiro fica dispensado do uso do uniforme, porém, deverá portar crachá com a logomarca da Contratada.

4. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, de imediato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao interesse da Contratante.

5. Promover exames de saúde, de caráter ocupacional, para admissão dos empregados contratados para a execução dos serviços, bem como exames periódicos, em caso de prorrogação do contrato.

6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo, de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

10. Quando do atendimento, deverá constar, na “Solicitação de Serviço”, os materiais aplicados e seus respectivos quantitativos e custos, a data de início e término do serviço, bem como os empregados envolvidos.

11. A Solicitação de Serviço será considerada atendida após o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais e da fiscalização.
12. Fornecer ao fiscal do contrato, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal circunstanciado, informando as manutenções preventivas e corretivas realizadas, identificando os equipamentos e locais contemplados, o total das Solicitações de Serviços recebidas e executadas durante o mês, o número de atendimento de cada oficina, bem como o consolidado dos materiais aplicados e seus quantitativos, devendo ainda especificar as Solicitações de Serviços pendentes, com os prazos para conclusão.
13. Agir e operar com organização completa, fornecendo mão de obra qualificada, ferramentas, materiais e equipamentos não recebidos da Contratante, necessários à perfeita execução dos serviços.
14. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo fiscal do contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados quanto por imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando, também com o custo dos materiais utilizados.
15. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.
16. Manter as oficinas sempre organizadas, promovendo semanalmente uma limpeza geral, não permitindo que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.
17. Exigir que seus empregados mantenham limpos os lugares onde estiverem executando os serviços, livres e desobstruídos, efetuando, após a sua conclusão, a limpeza completa do local.
18. Ter os seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo, mantendo-os, as suas expensas, devidamente uniformizados para a execução dos serviços e em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
19. Manter seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelo pagamento de adicional de periculosidade e/ou insalubridade, conforme Laudo Pericial emitido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho.
20. Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados.
21. Executar os serviços de acordo com as especificações e Normas Técnicas Brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos mantidos.
22. Retirar das dependências da Contratante os entulhos dos serviços executados pela equipe permanente, sem ônus adicional.
23. Entregar os materiais, peças e sucatas provenientes dos serviços ao fiscal do contrato, que definirá o seu destino, com exceção do óleo usado nos geradores, das lâmpadas e das baterias, cuja destinação será dada pela Contratada, de acordo com a legislação pertinente.
24. Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
25. Submeter-se aos controles da Contratante e da fiscalização dos serviços, na forma apresentada pela Gerência de Serviços Gerais-Geseg e/ou fiscal do contrato, tais como: diário de manutenção, controle de acesso e/ou presença dos profissionais, controle de fornecimento de mão de obra, fornecimento e/ou utilização de peças, componentes e/ou materiais.
26. Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para a Contratante, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.
27. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, devendo providenciar a reparação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Contratante.

28. Apresentar ao fiscal do contrato o "as built" das modificações, em forma de croqui, para fins de atualização das plantas das edificações.
29. Promover vistorias das edificações e apresentar relatórios identificando os serviços necessários.
30. Atender as normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante.
31. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços.
32. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
33. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante profissionais portadores de atestado de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho.
34. Apresentar, mensalmente, à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando qualquer alteração.
35. Fornecer à Contratante relação nominal dos comprovantes de pagamento dos empregados vinculados ao contrato e das guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, do mês constante da fatura.
36. Manter, no local do serviço, preposto aceito pela Contratante, com conhecimento em informática (*Word* e *Excel*), em condições para acompanhar a execução dos serviços e das cláusulas contratuais e tomar decisões, bem como controlar o horário de trabalho dos empregados.
37. Fornecer aos seus empregados vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos em convenção, lei e/ou outros normativos. Os comprovantes de recebimento assinado pelos empregados deverão ser entregues ao fiscal do contrato, juntamente com a fatura dos serviços.
38. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento das determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, e assumindo ainda as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento.
39. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Contratante.
40. Promover medidas de proteção para redução ou neutralização dos riscos de acidentes de trabalho, fornecendo aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, tais como: óculos, luva, avental, máscara, calçado apropriado e protetor auricular, fiscalizando o seu uso obrigatório e exigindo o cumprimento das normas e procedimentos legais.
41. Utilizar as instalações fornecidas pela Contratante exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado, correndo, às suas expensas, o asseio, a conservação, a guarda e a manutenção.
42. Responder pela direção, supervisão e fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos legais, considerada como única e exclusiva empregadora.
43. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por qualquer autoridade federal, estadual e/ou municipal, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.
44. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de um ou mais empregados continuarem a frente dos trabalhos, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar acervo técnico dos novos profissionais, que será avaliado pela Contratante.
45. Efetuar o pagamento dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independente de qualquer caso fortuito, consoante disposto no § 1º do art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho.



45.1. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela Contratante.

45.2. De acordo com o parágrafo único do art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho, o pagamento, quando depositado em conta bancária aberta para esse fim em nome de cada empregado, deverá ser em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

46. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de outrem, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

47. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

48. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovante de que a Contratada encontra-se regular com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, perante a Delegacia Regional do Trabalho – DRT/DF.

49. Implantar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, perante os empregados alocados na prestação dos serviços, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos moldes da Norma Reguladora – NR 05, do Ministério do Trabalho.

50. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme Norma NR 4 – SESMT, e art. 162 da CLT.

51. Manter serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos seus empregados no local de trabalho.

52. A Contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, elaborar e apresentar à Contratante relatório de vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram.

53. Como no item acima, deverá também elaborar e apresentar relatório de vistoria final, obedecendo ao mesmo prazo, o qual será contado a partir da data de encerramento do contrato.

54. Autorizar, no momento da assinatura da conta vinculada, em termo específico da instituição financeira oficial, que a Contratante tenha acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

55. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção, na nota fiscal/fatura, dos valores correspondentes ao 13º salário, às férias e ao abono de férias.

56. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na nota fiscal/fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando a Contratada não cumprir com suas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

57. Ter ciência de que o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

58. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da Contratada, caberá a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho, devendo providenciar o provimento dos postos, por profissionais qualificados.

59. A Contratada não poderá autorizar a visita de pessoas estranhas ao local de execução dos serviços, salvo manifestação expressa da Contratante.

60. A Contratada não poderá contratar empregado, para prestar serviços para a Contratante, que tenha vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

60.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

61. A Contratada deverá manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive cópia de recolhimento de FGTS, PIS e Previdência Social do empregado e do empregador.





62. Dispor em seu quadro permanente de um engenheiro eletricista, para dar suporte a eventuais necessidades relacionadas aos serviços que envolvam estruturas e instalações.
63. A empresa deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado, indicando os equipamentos consertados, as providências adotadas, a relação das peças e materiais fornecidos, bem como sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.
64. Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus à Contratante, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização desses, inclusive aqueles disponibilizados no almoxarifado da Contratante.
65. Finalizar o atendimento da solicitação de serviço, conforme subitem 8, do item 6 – Da Execução dos Serviços, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Das Responsabilidades da Contratada Quanto à Política Nacional de Sustentabilidade

1. A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, conforme determina artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/6/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/6/2005, e legislação correlata.

2. A Contratada não poderá utilizar, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 4/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em áreas de nascentes, corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

3. A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 4/11/2008, e legislação correlata.

4. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo

físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/3/2010.

5. A Contratada deverá cumprir o que estabelece o art. 13 da Lei nº 12.305/2010, quanto aos serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos.

6. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- b) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- c) outras formas vedadas pelo poder público.

7. Também são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- a) deposição inadequada no solo;
- b) deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- c) lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- d) infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- e) utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- f) utilização para alimentação humana.

8. A Contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas legais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

9. Em relação aos serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), observar-se-á:

a) na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

b) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b.1) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

b.2) a SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

b.3) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

10. Os serviços que envolvam a utilização de tintas, vernizes e solventes, a Contratada deverá observar:

a) Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela

reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação que rege a matéria.

11. A Contratada deverá providenciar, inclusive, contêineres adequados para armazenamentos dos materiais tóxicos antes do envio para disposição. O local dos contêineres será indicado pela Contratante. Entende-se contêiner adequado aquele que permita o armazenamento e transporte adequado capazes de reter eventuais emissões de fluídos (líquidos ou gasosos) tóxicos. Não será permitido mais de um contêiner por material.

a) A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções.

II – São obrigações da Contratante:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

2. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido atestados pelo fiscal.

3. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.

4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos e condições estabelecidos, disponibilizando o local para execução dos serviços.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6. Exercer, diretamente ou por servidor designado, a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme prevê o Anexo IV da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI-MPOG e a Norma de Fiscalização de Contratos da Contratante, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da Contratada que não estiver desempenhando suas atividades a contento, que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

b) examinar as carteiras profissionais dos empregados contratados para a execução dos serviços, de modo a comprovar o registro da função profissional;

c) documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas quanto à frequência dos empregados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas; e

d) fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

7. A Contratante reserva-se o direito de definir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário e mediante justificativa, sem causar prejuízos à Contratada.

8. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta vinculada, se for o caso.

9. Exigir da Contratada o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10. É vedado à Contratante e seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto e ao responsável por ela indicados.

11. O servidor especialmente designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

13. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá e não reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

14. Os esclarecimentos solicitados pela Geseg e pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. É dever da fiscalização da Contratante recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e Anexo IV, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MPOG.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Todos os serviços de que trata a presente contratação serão atestados pela fiscalização da Contratante, desde que executados segundo especificações constantes do edital de licitação e seus anexos, e demais condições estabelecidas neste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O fiscal do contrato se reserva ao direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria e, principalmente, quando se verificar continuidade de erros, comunicando o fato à Contratada para as devidas providências.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O fiscal do contrato exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos na contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, por meio de seu preposto, a execução prestada por seus subordinados, dentro do critério de periodicidade que entender como necessário ao cumprimento de suas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O fiscal do contrato poderá alterar o horário de trabalho e a distribuição dos empregados, para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada de trabalho de cada categoria.

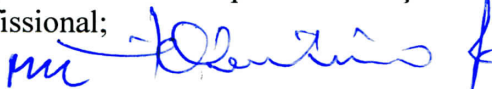
SUBCLÁUSULA SEXTA – O fiscal do contrato solicitará ao preposto da Contratada a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados que executam o objeto desta contratação, para conferência de todos os registros referentes à execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, ou seja, outras entidades.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O fiscal do contrato exercerá, a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme prevê o Anexo IV da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI-MPOG e a Norma de Fiscalização de contratos, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da Contratada que não estiver desempenhando suas atividades a contento, estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

b) examinar as carteiras profissionais dos empregados contratados para a execução dos serviços, de modo a comprovar o registro da função profissional;



c) documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas quanto à frequência dos empregados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas; e

d) fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA NONA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá e não reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os esclarecimentos solicitados pela Geseg e fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – É dever da fiscalização da Contratante recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL

O valor global anual estimado para mão de obra fixa + material e peças de reposição + serviços eventuais deste contrato é de **R\$ 4.741.000,52 (quatro milhões setecentos e quarenta e um mil e cinquenta e dois centavos)**, assim especificados:

a) valor mensal para mão de obra é de **R\$ 116.887,75** (cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total anual de **R\$ 1.402.653,00** (hum milhão, quatrocentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais);

b) valor mensal estimado para material/insumo é de **R\$ 117.710,63** (cento e dezessete mil, setecentos e dez reais e sessenta e três centavos), perfazendo o total anual estimado de **R\$ 1.412.527,54** (hum milhão, quatrocentos e doze mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos);

c) valor mensal estimado para serviço eventual é de **R\$ 160.485,00** (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o total anual estimado de **R\$ 1.925.819,98** (hum milhão, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos);

d) valor total mensal estimado: **R\$ 395.083,38** (trezentos e noventa e cinco mil, oitenta e três reais e trinta e oito centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Fonte: 150, Elementos de Despesas: 339037, 339039 e 339030, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos: 2014NE800134, 2014NE800133 e 2014NE800135, nos valores de R\$ 116.887,75 (cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), R\$ 160.485,00 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) e de R\$ 117.710,62 (cento e dezessete mil, setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos), respectivamente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo fiscal do contrato, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7/7/2011).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para execução do pagamento de que trata esta contratação, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, o número da sua conta bancária e a respectiva agência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada para correção, e o pagamento ficará pendente até a data da reapresentação, quando se dará prosseguimento à contagem do prazo, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso Contratada seja optante pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário), às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei nº Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a Contratada, optante pelo Simples Nacional não efetuar a comunicação no prazo assinalado no parágrafo anterior, a Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação conforme dispõe o art. 31 da Lei nº 8.212/91.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Acaso detectada situação irregular da Contratada perante o SICAF, a Contratante notificará à Contratada, sobre a ocorrência em questão, informando-a de que tal infração é passível de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A Contratante deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos empregados da Contratada, calculado sobre o valor total da respectiva categoria.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar juntamente com a Nota Fiscal a seguinte documentação:

1. Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente assinado pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação).
2. Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.
3. Planilha de cálculo do valor a serem deduzidos na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto sem cobertura.
4. GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço.
5. Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas,

emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho.

6. Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social).

7. Certificado de Regularidade do FGTS.

8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

9. Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

10. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11. Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho.

SUBCLÁUSULA NONA – A Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, a Contratante efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências dos termos da legislação tributária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Quando da abertura da conta vinculada a Contratante deduzirá da nota fiscal/fatura o percentual relativo ao pagamento de férias, 13º salário dos empregados da Contratada, e depositará em conta vinculada em Instituição financeira.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratada, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira.

TX = percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a o efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I \cdot 6/100}{365 \cdot 365} = 0,00016438$$

Em que

I = taxa percentual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 2/2008 e suas alterações, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a contar da assinatura do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas no referido artigo, quais sejam:

- Caução em dinheiro.
- Seguro Garantia
- Fiança bancária

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo Primeiro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento), do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA QUINTA – Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e será liberada ou restituída até 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a empresa pagou as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim

MM Oliveira
Assine

do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de prorrogação do prazo contratual ou repactuação, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo e apostilamento ao contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

SUBCLÁUSULA NONA – A execução contratual só se será dada como concluída após a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, conforme dispõe o inciso XVIII do artigo 18 da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI-MPOG.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais vantagens das seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior.
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, ou fiador, das obrigações contratuais.
3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos praticados pela Administração.
4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Cabe à Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos parágrafos acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá, com a intermediação do Ministério Público do Trabalho, utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

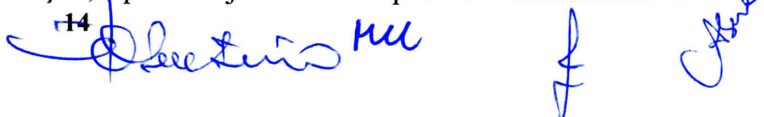
SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Como condição para prorrogação da vigência do contrato, os custos não renováveis – percentuais relativos à demissão de empregados – já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, quais sejam: aviso prévio indenizado e

14


trabalhado – e seus reflexos (Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão) serão ajustados nas planilhas de formação de preços, conforme previsto no art. 19, inciso XVII da Instrução Normativa nº 2/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, alterada pelas Instruções Normativas nº 3, de 15 outubro de 2009; nº4, de 11 de novembro de 2009; e nº 5, de 18 de dezembro de 2009 e, ainda, na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Tendo ocorrido equívoco no dimensionamento dos quantitativos, que tenha favorecido a Contratada, estes valores serão objeto de negociação como condição para a prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no *caput* desta cláusula.

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de aplicação das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada.

SUBCLÁUSULA NONA – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do parágrafo primeiro, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato.
02	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.
03	0,3% por dia sobre o valor mensal do contrato.

mu *Thurton* *f* *g* *g*

04	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato.
05	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato.
06	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato.

Item	Infração	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Agir de forma inidônea, com mentiras, induzimento, fraude e/ou desídia;	05
07	Permitir ou divulgar informação de natureza sigilosa a terceiros e/ou a pessoa não autorizada;	04
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
08	Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia;	03
09	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
12	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por empregados e por dia;	03
13	Efetuar a reposição de empregados faltosos, após reincidência formalmente notificada, por dia e por funcionário;	04
14	Efetuar a reposição de empregados faltosos, com qualificação para o posto, por dia e por funcionário;	05
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
16	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente, por funcionário, e por dia;	02
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
18	Manter a documentação de habilitação atualizada, por vez e por dia;	01
19	Pagar os salários, inclusive férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;	03
20	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias, por vez;	04
21	Apresentar garantia contratual, por vez e por dia;	05
22	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta	06

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Item	Infração	Grau
	tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia;	
23	Manter preposto com condições de tomar decisões ou gerenciar os empregados, por dia e por vez;	03

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA A reincidência de qualquer das condutas omissivas anotadas, independentemente do nível, deverá corresponder ao grau de nº 6, e implicará na instauração incondicional de processo administrativo, com vistas à apuração de responsabilidades e, se confirmadas, aplicação de multas e consequente rescisão unilateral.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
4. o atraso injustificado no início dos serviços.
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
10. a dissolução da sociedade.
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato.
12. razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes.

14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16. a não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula.

2. amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Contratante.

3. judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual.

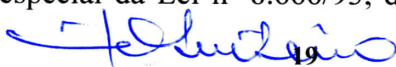
2. pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir à proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data da última, podendo as partes neste momento negociar os índices aplicados na composição dos custos para a formação dos preços, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2, de 30 de maio de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº



2/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG, e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004, 1.827/2008 1.828/2008, ambos do Plenário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, bem como da respectiva convenção coletiva de trabalho, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade de reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data em que ocorrer o fato gerador, para o desequilíbrio econômico do contrato, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As parcelas negociáveis serão revistas após o primeiro período de vigência do contrato. A incidência e o percentual atribuído ao “aviso prévio trabalhado” serão pagos integralmente no primeiro período de vigência, razão pela qual não constarão da planilha depois de decorrido esse prazo.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para efeitos da contratação fica entendido como “preços praticados no mercado”, o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidam sobre a formação do preço ajustado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação, e deverá ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA NONA – O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A Contratada deverá solicitar a repactuação e/ou reajuste até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação e ou/reajuste, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar os preços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Os preços dos materiais e dos serviços eventuais serão reajustados anualmente, de acordo com a lei vigente ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que venha substituí-lo, mediante negociação, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos materiais e serviços a serem reajustados.

I₀ = índice inicial (refere-se ao índice de custos dos preços correspondente à data fixada para a entrega da proposta na licitação).

I = índice relativo à data do reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Previamente à concessão do reajuste, a Contratante realizará pesquisa de preços, a fim de averiguar se os valores reajustados estão compatíveis com os praticados no mercado. Constatado que os preços ficaram acima da média dos praticados no mercado, estes serão objeto de negociação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, responsabilizando-se a adjudicatária, portanto, pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 10 de março de 2014.



FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
CONTRANTE

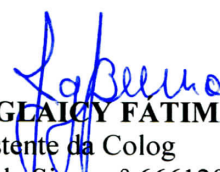


MARCEL CARVALHO CAMPOS
Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 1578612



IRANDIAIA GLAICY FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº 6661209